



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2748/2023

**PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, A DISTRIBUIÇÃO E O PLANTIO DA "SPATHODEA CAMPANULATA", TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, POR SER NOCIVA ÀS ABELHAS E BEIJA-FLORES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam proibidos, em todo o território de Santa Maria de Jetibá, a produção de mudas, a sua distribuição e o plantio de árvores da espécie "Spathodea Campanulata", também conhecida como "Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira do Gabão, Xixi de Macaco ou Chama da Floresta".

**Parágrafo Único:** Esta lei objetiva a proteção de abelhas, beija-flores, outros pássaros e insetos que, ao buscarem o néctar das flores, para alimento e produção de mel, morrem em consequência dos alcaloides tóxicos letais nelas contidos.

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, promoverem campanhas de conscientização, sobre os efeitos danosos da árvore "Espatódea", incentivando a substituição das existentes, por espécies nativas.

**Art. 3º.** As árvores já existentes, deverão ser cortadas e as mudas em produção descartadas.

**§ 1º.** As árvores plantadas em terreno particular deverão ser cortadas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**§ 2º.** As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos, deverão ser cortadas imediatamente, e as mudas, se houverem, serão descartadas.

**§ 3º.** Os produtores de mudas da espécie, terão 60 (sessenta) dias de prazo para o descarte.

**§ 4º.** As árvores cortadas deverão ser substituídas por plantas nativas, indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** O descumprimento dessa lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades;

I - Ato primário: advertência escrita, informando o ato transgressor, embasado nesta lei, exigindo o imediato cumprimento.

II - Em caso de reincidência, multa de 05 (cinco) VRSMJ por árvore não eliminada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se preciso for.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de novembro de 2023.

CÓPIA

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal